



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Reunião de Direção de 25 de janeiro de 2018

Ratificado pela Assembleia Geral em 24 de março de 2018

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para titulares dos órgãos federativos e para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas, como as designações dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

Artigo 2º Período eleitoral

1. As eleições para titulares dos órgãos federativos da F.G.P. que devam ser eleitos realizam-se em data que se situe no último trimestre do ano em que encerra o Ciclo Olímpico.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim, designada Assembleia Geral Eleitoral.
3. As eleições para delegados à Assembleia Geral devem ter lugar igualmente no último trimestre do ano em que encerra o Ciclo Olímpico, mas sempre em momento anterior, calculado para que, tendo em conta os prazos regulamentares, os delegados então eleitos venham a ser os convocados para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para eleger os órgãos federativos.
4. As eleições para delegados podem decorrer todas em simultâneo, ou por razões de operacionalidade, ter lugar, nas diferentes assembleias de voto, em três dias sucessivos, de sexta-feira a domingo.

Artigo 3º Duração e limitação de mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos da F.G.P. é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da F.G.P.
3. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleições de novos titulares para a totalidade dos membros do órgão, e os titulares eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo olímpico em curso.
4. Os titulares dos órgãos eleitos que hajam perdido ou renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

Artigo 4º
Requisitos gerais de elegibilidade

1. São elegíveis para titulares dos órgãos federativos, e para delegados à Assembleia Geral, os cidadãos que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores de idade, nos termos da lei geral;
 - b) Não sejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Não sejam devedores ou credores da F.G.P.;
 - d) Não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da respetiva sanção;
 - e) Não hajam sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
2. No caso dos candidatos a titulares dos órgãos federativos, é ainda exigido que não estejam abrangidos por nenhuma das situações referidas no artigo anterior.

Artigo 5º
Inexistência de incompatibilidades

1. É ainda requisito de elegibilidade para titular dos órgãos federativos que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar à incompatibilidade com a função, tais como previstas no artigo 27º dos Estatutos, com as seguintes exceções ou especificidades:
 - a) Entende-se por “cargo” no texto da alínea a) do artigo 27º dos Estatutos a titularidade de qualquer órgão social da FGP;
 - b) O candidato que faça parte dos órgãos cessantes não necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa;
 - c) O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a F.G.P., deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida;
 - d) Com exceção dos candidatos a delegados à Assembleia Geral, nenhum candidato pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo nos órgãos das associações distritais ou regionais, das associações de classe que sejam sócias da F.G.P. ou ser titular dos órgãos sociais das entidades filiadas ou dirigentes das suas respetivas secções das disciplinas gímnicas;

- e) Com exceção dos candidatos a delegados à Assembleia Geral, o candidato que seja juiz, a nível nacional, ou treinador no ativo, deve declarar essa qualidade e assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa atividade, pedindo a suspensão da sua filiação nessa qualidade, em caso de ser eleito;
 - f) O candidato a Presidente não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra federação desportiva.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas c) e e) do número anterior, basta ao candidato suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

Artigo 6º

Requisitos especiais de elegibilidade

- 1. A maioria dos candidatos a titular do conselho de Disciplina, incluindo o candidato a Presidente são, obrigatoriamente, licenciados em Direito
- 2. A maioria dos candidatos a titular do conselho de Justiça, incluindo o candidato a Presidente são, obrigatoriamente, licenciados em Direito

Artigo 7º

Requisitos de elegibilidade dos delegados

- 1. Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no nº 1 do artigo 4º, cada delegado pode ser eleito apenas para representar uma única entidade e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.
- 2. Os candidatos a delegados têm, ainda, que preencher os critérios pelos quais uma determinada categoria de agentes desportivos tem direito à representação na Assembleia Geral, tal como definida nos Estatutos, tendo a correspondente capacidade eleitoral ativa.
- 3. Os candidatos que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo podem escolher a categoria em que se candidatam, mas não podem ser candidatos em mais do que uma categoria de delegados.

Artigo 8º

Expediente e ata eleitoral

- 1. Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da ata do ato eleitoral, com a respetiva contagem de votos e apuramento de resultados.

2. Nas eleições para titulares dos órgãos federativos, no final do ato eleitoral, será lavrada uma ata de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 9º

Prazos

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia em que os serviços da F.G.P. se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 10º

Publicitação do processo eleitoral

1. Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no sítio Internet da F.G.P.
2. É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicar no sítio Internet da F.G.P., nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 11º

Publicação de resultados

1. Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no sítio Internet da F.G.P. no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.
2. No caso das eleições para delegados, os resultados eleitorais serão publicados no sítio Internet da F.G.P. até ao quinto dia útil posterior àquele em que tiver lugar o último ato eleitoral, após a aprovação da ata de apuramento geral pela Comissão Eleitoral.
3. No mesmo prazo será publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia Geral, incluindo os que hajam sido designados para a representação por inerência.

Artigo 12º
Posse e investidura

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
2. Após tal posse, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos federativos, assinando com eles o respetivo auto de posse.
3. Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficando automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação dos resultados eleitorais e da lista referida no nº 3 do artigo 11º.

CAPÍTULO II
SISTEMAS ELEITORAIS

Artigo 13º
Eleições para órgãos federativos

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Ajuizamento são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto e devem possuir um número ímpar de membros.
2. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura à Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Ajuizamento, procedendo-se à sua eleição através de sufrágio direto e secreto.
3. O Presidente, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ajuizamento são eleitos de acordo com o sistema maioritário a duas voltas.
4. Será eleita a lista que à primeira volta obtiver mais de metade dos votos expressos.
5. Se nenhuma das listas a Presidente e Direção, Conselho fiscal ou conselho de Ajuizamento obtiver esse número de votos, as duas listas mais votadas, disputarão uma segunda volta, que se realizará no prazo máximo de 8 (oito) dias, da qual será vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos expressos.
6. Em caso de empate, em qualquer das voltas, proceder-se-á a nova votação até que o desempate se desfaça.
7. Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
8. A conversão dos votos em mandatos nos termos do número anterior efetua-se aplicando uma fórmula matemática, destinada a calcular a distribuição dos mandatos pelas listas concorrentes, em que cada mandato é sucessivamente alocado à lista cujo número total de votos, dividido pelos números inteiros sucessivos, começando no número um; o processo de divisão prossegue até se

esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.

9. Em caso de igualdade de votos em qualquer quociente, o mandato é atribuído à lista menos votada.

Artigo 14º

Eleições para delegados

1. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos, em listas uninominais, através de sufrágio direto e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. Cada delegado é eleito de acordo com o sistema maioritário a uma volta.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Artigo 15º

Assembleia eleitoral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente, a marcação da data, hora e local das eleições, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. A Assembleia Geral Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 20 horas, e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a 4 (quatro) horas.
3. A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar na sede da F.G.P. ou noutro local designado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 16º

Convocatória

Do aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Geral Eleitoral, assim como os prazos para o exercício do direito de voto por correspondência.

Artigo 17º

Direção e coordenação do processo eleitoral

1. A Direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos federativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

2. Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários, técnicos ou membros de órgãos sociais da F.G.P., que não sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
4. A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no sítio Internet oficial da F.G.P.

Artigo 18º **Caderno eleitoral**

Os serviços da F.G.P., sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral.

Artigo 19º **Apresentação de listas**

1. As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da F.G.P., até 20 (vinte) dias antes do dia do ato eleitoral.
2. As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.
3. As listas de candidatura para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, com exceção da candidatura a Presidente, de acordo com o enunciado no nº 2 do artigo 35º.
4. As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral.
5. Os delegados podem subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
6. O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.
7. As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão.

Artigo 20º **Instrução das listas de candidaturas**

1. Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:
 - a) A indicação do órgão federativo a que se candidata;
 - b) Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;
 - c) A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;

- d) O documento de subscrição dos delegados que subscrevem a lista, assinado por todos eles.
2. Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura, assinada por cada candidato;
 - b) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;
 - c) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
 - d) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;
 - e) Declaração sucinta, enunciando os cargos ou funções, relacionadas com as entidades do âmbito da F.G.P., exercidos desde o início do Ciclo Olímpico em curso e até ao momento da candidatura.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adotar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da F.G.P. ou através do seu sítio Internet oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.
4. Os dados e documentos acima referidos nos números 1. e 2. podem ser enviados por qualquer meio para a FGP incluindo o correio eletrónico.

Artigo 21º

Apresentação de meios de prova

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá a qualquer momento, mesmo após a admissão inicial das listas de candidaturas, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado que legitimamente fundamente o seu pedido, solicitar aos candidatos a apresentação dos meios de prova adequados, nos termos da lei, relativos às suas condições de elegibilidade, ou requerê-los oficiosamente às entidades competentes.
2. Caso se verifique alguma incorreção, que não possa ter sido resultado de mero e evidente lapso, das declarações iniciais de qualquer candidato, será a lista em que este se encontra imediatamente excluída do processo eleitoral, sem prejuízo das demais medidas, em matéria disciplinar ou penal que ao caso possam caber.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre notificar o candidato em causa, dando-lhe um prazo para se pronunciar, antes de decidir.

Artigo 22º

Admissão ou rejeição das listas

1. No prazo máximo de 3 (três) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.

2. As decisões serão notificadas aos candidatos, afixadas em local visível na sede da F.G.P. e publicitadas no seu sítio Internet oficial.
3. As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere e idóneo para o efeito, designadamente telecópia, correio electrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 23º **Rejeição imediata das listas**

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos;
- c) A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;
- d) A insuficiência do número de delegados subscritores de cada uma das listas, nos termos estatutários e regulamentares.

Artigo 24º **Convite para suprimento de irregularidades**

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o candidato ou o candidato a presidente no caso dos órgãos colegiais, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanção das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a) A insuficiente identificação dos candidatos;
 - b) A falta de qualquer assinatura;
 - c) A insuficiência de documentos que devem instruir o processo;
 - d) A existência de um candidato que integre uma lista para mais de um órgão federativo.
3. Se o candidato que figurar em mais que uma lista, não for substituído, após o convite efetuado nos termos do nº 1, serão rejeitadas todas as listas em que ele se haja apresentado.

Artigo 25º **Reclamações**

1. Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo candidato ou lista que nela tenha interesse direto ou indireto.

2. As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.
3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.

Artigo 26º
Listas definitivas

Não existindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da F.G.P., publicadas no seu sítio Internet oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 27º
Ato eleitoral

1. No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.
2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
3. No local estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.
4. Poderão estar presentes no local, todos os membros dos órgãos cessantes, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do ato, mas só os candidatos ou os candidatos a Presidentes no caso dos órgãos colegiais se podem dirigir à Mesa para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 28º
Boletins de voto

1. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
2. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 29º
Exercício do direito de voto

1. Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e, após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.
3. O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.
4. Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa declarar encerrado o período de votações e passar à fase de abertura da urna e contagem de votos.

Artigo 30º
Apuramento de resultados

1. Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes, bem como os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral.
2. O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
3. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
4. Considera-se voto nulo o boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
5. Será considerado válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
6. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos candidatos ou candidatas a presidentes nos casos de órgãos colegiais, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.
7. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos, de acordo com os métodos previstos no presente Regulamento.

Artigo 31º
Anúncio oral de resultados

1. Quando terminar a contagem dos votos e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão federativo, indicando o número de votos e a identificação dos membros eleitos.
2. Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respectivos resultados, é novamente dada a palavra aos candidatos ou candidatas a presidentes nos casos de órgãos colegiais, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.

Artigo 32º
Reclamações e impugnações

Após a sua apresentação, as reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito reúne em conferência, e as respetivas decisões notificadas de imediato aos candidatos ou candidatas a presidentes nos casos de órgãos colegiais.

Artigo 33º
Designação da data da posse

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos federativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV
PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS

Artigo 34º
Capacidade eleitoral ativa

1. Os clubes, os praticantes, os treinadores e os juízes têm capacidade para eleger os delegados representantes da categoria respetiva, de acordo com o disposto nos Estatutos, devendo ter cumpridas todas as obrigações inerentes à sua filiação.
2. Têm capacidade eleitoral ativa para eleger delegados os clubes que se encontrem filiados há mais de dois anos, através de cada associação distrital ou regional, para além da verificação dos requisitos que lhe conferem o direito à representação, nos termos dos nºs. 4 e 5 do artigo 40º dos Estatutos, e que, como tal, se encontrem devidamente inscritos nos cadernos eleitorais.

3. Têm capacidade eleitoral para eleger os delegados que os representam, os praticantes, treinadores e juízes que preencham os requisitos que lhes conferem o direito à representação, nos termos dos artigos 41º, 42º e 43º dos Estatutos, e que, como tal, se encontrem devidamente inscritos nos cadernos eleitorais.
4. Os eleitores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, poderão votar nos candidatos que se apresentam aos cadernos de que façam parte.

Artigo 35º

Cadernos eleitorais

1. Os praticantes serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Praticantes filiados, há mais de 2 anos, na disciplina de Ginástica Artística Masculina;
 - b) Praticantes filiados, há mais de 2 anos, na disciplina de Ginástica Artística Feminina;
 - c) Praticantes filiados, há mais de 2 anos, na disciplina de Ginástica Rítmica;
 - d) Praticantes filiados, há mais de 2 anos, na disciplina de Ginástica de Trampolins
 - e) Praticantes filiados, há mais de 2 anos, na disciplina de Ginástica Acrobática;
 - f) Praticantes filiados, há mais de 2 anos, nas restantes disciplinas.
2. Os treinadores e técnicos serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Treinadores filiados, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica Artística Masculina;
 - b) Treinadores filiados, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica Artística Feminina;
 - c) Treinadores filiados, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica Rítmica;
 - d) Treinadores filiados, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica de Trampolins;
 - e) Treinadores filiados, há mais de dois anos nas disciplinas não olímpicas.
3. Os juízes serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Juízes filiados, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica Artística Masculina;
 - b) Juízes filiadas, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica Artística Feminina;
 - c) Juízes filiadas, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica Rítmica;
 - d) Juízes filiados, há mais de dois anos, na disciplina de Ginástica de Trampolins;
 - e) Juízes filiados, há mais de dois anos, nas disciplinas competitivas não olímpicas.

4. Todos os clubes que se encontrem filiados há pelo menos dois anos serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com a associação pela qual se encontram filiados.
5. Os clubes filiados através de cada associação territorial, serão agrupados em cadernos eleitorais de acordo com os critérios de ponderação estabelecidos em norma transitória do presente Regulamento em desenvolvimento do previsto no nº 4 do artigo 40º dos Estatutos.
6. Os clubes que têm direito a elegerem, a nível nacional, delegados à Assembleia Geral serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Clubes que tenham tido uma média de, pelo menos, 400 (quatrocentos) filiados, no ciclo olímpico anterior, nas disciplinas tuteladas pela FGP;
 - b) Clubes, que tenham tido uma média de, pelo menos, 50 (cinquenta) filiados, no ciclo olímpico anterior, em uma ou mais disciplinas olímpicas tuteladas pela FGP;
 - c) Clubes que tenham participado, no ciclo olímpico anterior, nos campeonatos nacionais de uma ou mais disciplinas olímpicas tuteladas pela FGP;
 - d) Clubes que tenham tido, em qualquer momento da sua existência, participantes nos Jogos Olímpicos, nas disciplinas tuteladas pela FGP.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo toma-se como data de referência as filiações válidas a 30 de Setembro do ano do ato eleitoral, avaliando-se a média dos dados das quatro épocas do ciclo olímpico que nesse ano se conclui.

8.

Artigo 36º

Cadernos eleitorais provisórios e reclamações

1. Os serviços da F.G.P., sob orientação, direção e fiscalização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão os cadernos eleitorais provisórios, de acordo com os elementos disponíveis, e os mesmos serão publicados no respetivo sítio Internet, e divulgados em circular.
2. Todas as pessoas ou clubes que, pensando preencher os critérios fixados para cada categoria, aí não figurarem, devem, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua publicação e divulgação, requerer fundamentadamente a sua inclusão, o que poderão fazer por qualquer meio escrito, para a Comissão Eleitoral que entretanto se constitua.
3. A Comissão Eleitoral analisará todas as situações, notificando sempre o interessado das suas decisões, por qualquer meio expedito, e elaborará os cadernos eleitorais definitivos, que serão publicados no sítio Internet da F.G.P. e divulgados em circular.

Artigo 37º

Convocatória

1. A convocatória para as eleições de delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao primeiro dia fixado para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e divulgado de forma ampla, por todos os meios expeditos, nomeadamente, envio por correio eletrónico, divulgação em circular, e publicação no sítio Internet oficial da F.G.P.
2. Na mesma data deve ainda ser afixado em local bem visível, na sede da F.G.P.
3. Do aviso convocatório devem constar a data das eleições, a nomeação da Comissão Eleitoral e a data limite para a apresentação de candidatos a delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
4. Devem ainda constar todos os elementos relevantes que já estejam disponíveis nesse momento, designadamente, os cadernos eleitorais, e os locais e horários de funcionamento das assembleias de voto, mas sem que a sua falta implique qualquer irregularidade, pois poderão ser divulgados logo que disponíveis.

Artigo 38º

Direção e coordenação do processo eleitoral

1. A direção e coordenação do processo eleitoral para os delegados competem a uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que à mesma presidirá, a qual zelará pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
2. Compete igualmente à Comissão Eleitoral a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
3. A Comissão Eleitoral será constituída por um máximo de 5 (cinco) elementos, nomeados de entre os funcionários, técnicos ou membros de órgãos sociais da F.G.P., que não sejam candidatos.
4. A nomeação da Comissão Eleitoral constará do aviso convocatório para as eleições.

Artigo 39º

Apresentação de candidaturas

1. A candidatura de cada interessado ao lugar de delegado é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal, e entregue na sede da F.G.P. até 20 (vinte) dias antes do dia do ato eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidata.
2. As diferentes listas uninominais para os diversos delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética, de acordo com a respetiva ordem de entrada.

Artigo 40º
Instrução, admissão e rejeição das candidaturas

1. À instrução, admissão, rejeição e suprimimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de órgãos federativos.
2. A Comissão Eleitoral poderá aprovar modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso, estarão disponíveis na sede da F.G.P. ou através do seu sítio Internet oficial.

Artigo 41º
Assembleias de voto

1. A cada associação territorial de clubes corresponderá, em princípio, uma assembleia de voto, mas a Comissão Eleitoral, poderá, em coordenação com as associações, por razões de operacionalidade, nos casos em que não haja condições de espaço ou faltar o apoio local, determinar a constituição de assembleias de voto noutros locais, ou aglomerar diferentes zonas de circunscrição territorial numa só assembleia.
2. Na sede da F.G.P. funcionará sempre uma assembleia de voto, onde funcionará também a Comissão Eleitoral.
3. As diferentes assembleias de voto podem funcionar em horários diferentes, estabelecidos pela Comissão Eleitoral, mas nenhum deles pode iniciar-se antes das 9 (nove) horas, nem depois das 17 (dezasete) horas, e terá que incluir um período destinado à votação não inferior a 4 (quatro) horas.
4. Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, composta por, pelo menos, dois elementos das associações territoriais respetivas, podendo ainda ser integrada por elementos da Comissão Eleitoral, que aprovará a constituição de todas as mesas.
5. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
6. No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos concorrentes.
7. Em cada assembleia de voto poderá estar presente qualquer candidato a delegado mas apenas com poderes de fiscalização do ato eleitoral.
8. Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma assembleia de voto deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, à Comissão Eleitoral, que a decidirá.

Artigo 42º
Boletins de voto

1. Em cada assembleia de voto haverá quatro boletins de voto, em quatro cores diferentes, enviados pela Comissão Eleitoral.
2. Cada boletim de voto se destina a cada uma das quatro categorias diferentes de eleitor (clubes, praticantes, treinadores e juízes), e dele constam, de forma discriminada, os candidatos segundo os diferentes critérios.

Artigo 43º
Exercício do direito de voto

1. Cada eleitor que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, será efectuada uma descarga no respetivo caderno eleitoral.
2. Ser-lhe-á então entregue o boletim de voto correspondente à sua categoria de eleitor, eliminando-se com um traço as partes que não deva utilizar.
3. O eleitor exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna, dobrado em quatro.

Artigo 44º
Contagem de votos e ata

1. Após o encerramento das votações, a mesa de cada assembleia de voto procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
2. Esses resultados serão anotados numa ata, de modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
3. A mesa procederá ao anúncio oral desses resultados a todos os presentes, devendo fazer a advertência de que são provisórios até serem homologados pela Comissão Eleitoral.
4. A mesa comunicará os resultados provisórios, de imediato, e por forma expedita, à Comissão Eleitoral.

Artigo 45º
Remessa de documentos e apuramento final

1. No máximo no primeiro dia útil posterior ao ato eleitoral, a mesa de cada assembleia de voto, deve remeter à Comissão Eleitoral, por portador em mão ou correio registado, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos e a ata final de apuramento provisório.
2. Após receção de todos os documentos referidos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar no sítio Internet

oficial um mapa completo com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios cuja publicação haja ordenado entretanto.

Artigo 46º
Normas supletivas

Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste capítulo, ou nas disposições gerais, aplicam-se, às eleições para delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos federativos.

CAPÍTULO V
DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS

Artigo 47º
Designação de delegados por inerência

1. Cada associação territorial de clubes que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, e tenha cumpridas todas as obrigações inerentes à sua filiação, designará um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral.
2. A designação é efetuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por quem validamente obrigue a associação, a apresentar até ao termo do mesmo prazo que seja fixado para apresentação de candidaturas aos lugares eleitos de delegados.
3. A designação é feita para um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
4. Os delegados designados têm que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 48º
Substituição dos delegados designados

1. Pode ser efetuada a substituição de um delegado designado nos seguintes casos:
 - a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
 - b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
 - c) No momento da designação ser membro de órgão social eleito da associação que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão;
 - d) Por deliberação da direção comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um prazo não inferior a 8 dias da realização da reunião da Assembleia Geral.

2. A substituição é comunicada pela associação que designou o delegado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.
3. A nova designação é feita para o período que restar do ciclo olímpico.

Artigo 49º

Impossibilidade superveniente de delegados eleitos

1. Verifica-se a impossibilidade superveniente do exercício de funções por parte de um delegado eleito nos seguintes casos:
 - a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
 - b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
 - c) Incompatibilidade estatutária para o exercício das suas funções (artº 27º dos Estatutos).
2. Nestes casos, haverá eleições intercalares, para o que restar do período, limitadas ao universo eleitoral daquela categoria de delegado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º

Interpretação e integração de lacunas

O presente Regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza das eleições em causa, através de casos análogos constantes da legislação que estabelece o regime eleitoral para o Presidente da República ou para a Assembleia da República.

Artigo 51º

Representação de clubes de cada associação territorial

1. A distribuição de delegados de clubes de cada associação territorial, referida no artigo 36º nº 5 do presente Regulamento será feita através do somatório de pontos atribuídos aos clubes, de acordo com os critérios dos números seguintes.
2. Os pontos adiante referidos serão atribuídos em cada uma das quatro épocas desportivas integrantes de um ciclo olímpico, somando-se seguidamente os mesmos e dividindo-se posteriormente por quatro, por forma a obter a média do ciclo olímpico.
3. Esses pontos serão posteriormente distribuídos de acordo com o método de Hondt, pelo número de delegados que devam ser eleitos.

4. O número de delegados a ser eleitos é o resultante da diferença entre os lugares estabelecidos no nº 3 do artigo 40º dos Estatutos, e os delegados designados nos termos do nº 2 do mesmo artigo.
5. Em desenvolvimento dos critérios estabelecidos no nº 4 do artigo 40º dos Estatutos os pontos serão atribuídos pela forma seguinte:
 - a) Tendo em conta a antiguidade da filiação da associação, será atribuído 1 ponto pela filiação até 5 anos, 5 pontos pela filiação até 10 anos e 10 pontos pela filiação superior a 10 anos;
 - b) Tendo em conta o total de clubes filiados, será atribuído 1 ponto por cada clube filiado;
 - c) Tendo em conta o número de ginastas filiados, será atribuído 1 ponto por cada 100 ginastas filiados;
 - d) Tendo em conta o número de ginastas participantes, independentemente do número de participações, em competições nacionais e internacionais será atribuído 1 ponto por cada 3 ginastas participantes em Campeonatos Nacionais ou Taças de Portugal, nas disciplinas olímpicas, e 3 pontos por cada ginasta participante em Jogos Olímpicos, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo ou Taças do Mundo, nas disciplinas olímpicas.
6. A verificação e contagem dos pontos e a correspondente atribuição de mandatos será efetuada pelos serviços da FGP, sob fiscalização da Direção, e comunicada às associações até ao envio do aviso convocatório para eleições de delegados.

Artigo 52º

Votos antecipados e votos por correspondência

1. Votos antecipados
 - a. Se algum/a eleitor/a se encontrar fora do país em representação da FGP na data de uma eleição para órgãos federativos ou eleição para delegados à Assembleia Geral, poderá exercer o seu direito de voto antecipadamente em período divulgado aquando do aviso convocatório das eleições, entregando o seu voto na sede da FGP presencialmente em envelope selado.
 - b. Esse ato de votação antecipada será obrigatoriamente supervisionado por um elemento da Comissão Eleitoral que verificará a identidade do eleitor e procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais.
 - c. Os votos antecipados serão mantidos selados e guardados num cofre até ao momento de fecho das urnas eleitorais.
2. Votos por correspondência
 - a. O direito de voto para os órgãos federativos, não incluindo a eleição a delegados, poderá ser exercido por correspondência.
 - b. Para esse efeito deverão os delegados manifestar a sua intenção de exercer o direito de voto por correspondência no prazo e para o endereço eletrónico constante no aviso convocatório.

- c. A Comissão Eleitoral remeterá os boletins de voto por correio, acompanhados de dois envelopes.
- d. O delegado deverá assinalar o seu voto nos boletins que deverão ser dobrados em quatro e inseridos no primeiro envelope, no qual não deve ser escrita nenhuma menção.
- e. O envelope que contém os boletins de voto deve ser inserido dentro do segundo envelope, acompanhado de cópia do documento de identificação do delegado.
- f. Este segundo envelope deve ser enviado para a morada da FGP por correio registado com aviso de receção, onde deve ser colocado o remetente do delegado.
- g. Os votos por correspondência terão de dar entrada na FGP até à hora de encerramento do ato eleitoral, sob pena de não serem considerados.
- h. Esse ato de votação por correspondência será obrigatoriamente supervisionado por um elemento da Comissão Eleitoral que verificará a identidade do eleitor e procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais.
- i. Os votos por correspondência serão mantidos selados e guardados num cofre até ao momento de fecho das urnas eleitorais.

Artigo 53º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua ratificação em Assembleia Geral.